

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0782 / 2003

DE

2003

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0782 / 2003

DE

18/11/2003

PROMOVENTE:

VEREADOR

ROGER LIN

E M E N T A:

"INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, A SEMANA DE
COMBATE ÀS DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS - DST/AIDS
AOS MAIORES DE 50 ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 09:25:49

00000019679-75



ARQUIVADO EM 11/01/2005

Viviane F. P.

VIVIANE FERREIRA DE SA
Supervisora
SGP-33



52° SSP

Câmara Municipal de São Paulo
Vereador Roger Lin – PSB

Folha nº 01 do proc.
Nº 722 de 03

Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 18 NOV 2003

PROJETO DE LEI n. _____

01 - PL

01-0782/2003

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, a
Semana de Combate às Doenças Sexualmente
Transmissíveis – DST/Aids aos Maiores de 50 anos, e
dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1 - Fica instituído, para integrar o Calendário Oficial das Secretarias de Saúde e da Assistência Social do Município de São Paulo, voltada para os cidadãos a partir dos 50 (cinquenta) anos de idade, a Semana de Orientação, Divulgação e Combate às Doenças Sexualmente Transmissíveis – DST/Aids aos Maiores de 50 Anos, cujo ciclo de periodicidade é de ser anualmente observado, na primeira semana do mês de dezembro.

Art. 2º. - Para consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios e estabelecer parcerias com os Ministérios da Saúde e Assistência Social, Secretarias da Saúde dos Estados Federados, Conselho Regional de Medicina, Hospitais Municipais, Órgãos da administração pública direta e indireta e instituições públicas e privadas;

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo, dentro de noventa (90) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor, noventa dias (90) da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CMS P-01-13-NOV-2003-14000007254

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

18 NOV 2003

Sala das Sessões,

ROGER LIN
VEREADOR

Vereador Roger Lin - PSB

Viaduto Jacareí, nº 100 - 6º andar - Sala 617 - CEP: 01319-900 - Centro - SP - Tel: (0XX11) 3111-2290/3012
Site: <http://www.rogerlin.com.br> - E-mail: vereador@rogerlin.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) (seus) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2.23 e folha de informação sob nº
04 01/12/03 de Rea

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



52° SSP

Câmara Municipal de São Paulo
Vereador Roger Lin – PSB

Folha nº 02 do proc.
Nº 7.22 de 03
Ademir Cidone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Conforme publicado na Revista Época, edição de 03 de novembro de 2003, desde o início da epidemia, nos anos 80, a Aids exige dos governos competência para levar a mensagem do sexo seguro ao grupo aparentemente mais vulnerável. Foi assim com gays, prostitutas, usuários de drogas, entre outros. Agora, a doença avança sobre uma parcela da população fisicamente fragilizada e de abordagem mais complexa: os idosos. O número de casos confirmados de Aids com idade acima de 50 anos cresce no Brasil como em nenhuma outra faixa etária. Entre homens, a expansão foi de 98% na última década, e, entre as mulheres, 567% entre 1991 e 2001.

A concepção arraigada na sociedade de que sexo é prerrogativa da juventude contribui para manter desassistida essa parcela da população.

Um levantamento realizado pelo Ministério da Saúde, em janeiro, sobre o comportamento sexual dos brasileiros mostrou que 67% da população entre 50 e 59 anos se diz sexualmente ativa. No grupo acima de 60 anos, o índice também é expressivo, 39%. A responsabilidade por isso se deve, em parte, à difusão dos remédios para disfunção erétil. A longevidade sexual da população está aumentando e a prevenção às Doenças Sexualmente transmissíveis precisa ser intensificada. Os casos de Aids na população acima de 50 anos quintuplicaram na última década.

Os idosos que deparam com a doença tendem ao isolamento. Enquanto podem, escondem o diagnóstico da família, dos vizinhos e dos chefes. Ainda não estão articulados em grupos de auto-ajuda nem dispõem de ambulatórios especializados em lidar com a complexa experiência de envelhecer com Aids.

Desde 1998, o lançamento de remédios que melhoram o desempenho sexual aumentou a qualidade e a frequência das relações. Os idosos vivem mais e melhor e se sentem seguros nas investidas amorosas. O problema é que a mensagem do sexo sem limitações não veio acompanhada de educação para o uso da camisinha.

São muitos os obstáculos ao uso da camisinha: os homens temem perder a ereção e ainda acham que o cuidado só é necessário nas relações com prostitutas. As mulheres não sentem necessidade de exigir o preservativo.

O diagnóstico tardio é uma das principais razões de morte precoce. Os médicos costumam associar os sintomas a outras doenças e passam meses em investigações infrutíferas até desconfiar de Aids. As interações do coquetel com outros medicamentos já utilizados pelos idosos também produzem reações indesejáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 04

do processo n° 01-782 de 20 03 01 12 103 (a) *Geo*

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Ao Senhor Assessor Chefe:
Sobre o assunto consta
LEI 12.892/99
PL 536/95 ARQUIVO
EM 01/12/03


INÁCIO VEIGA
Of. Legislativo-RF. 11.132 na
Coordenação do Setor Administrativo
ATM

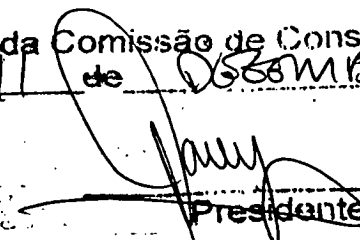
A Com. de Const. e Justiça
08/12/03

BRENO GANDELMAN Assessor Téc. Leg. Cr. > ATM

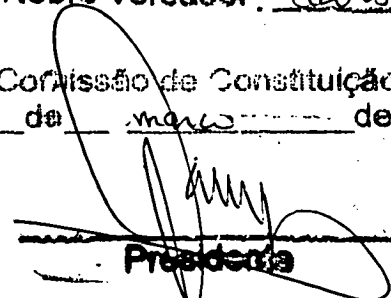
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 08/12/03 às 13:15

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador WADTH M. J. RAN
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 11 de DEZEMBRO de 2003

Presidente

Redistribuído ao Nobre Vereador Carlos A. Bezerra Jr
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 25 de maio de 2004

Presidente

S E G U E.....Juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Comissão de Constituição e Justiça

Folha 01 de 05
nº 782 03
[Assinatura]
MÁRIO SÉRGIO HORTA
Secretário

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI N. 782/2003 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR ROGER LIN.

16 - PAR
16- 0071/2004

Trata-se de projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Semana de Combate às Doenças Sexualmente Transmissíveis – DST/AIDS aos Maiores de 50 anos e dá outras providências.

O projeto é meritório e de grande alcance social, merecendo prosperar.

Visa a presente propositura oferecer um programa de Combate às Doenças Sexualmente Transmissíveis aos maiores de 50 anos, faixa essa da população totalmente desprovida de qualquer atendimento por parte do Poder Público, que se volta às crianças e adolescentes e aos idosos, assim considerados, os maiores de 60 anos.

O projeto autoriza a celebração de convênios pela Municipalidade, com outros órgãos públicos e instituições públicas ou privadas, não gerando qualquer ônus para a Prefeitura, nem mesmo a título de criação de despesa obrigatória.

A presente propositura não fere o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, tratando apenas de um "plus" à já existente prestação de serviço de saúde, no âmbito do Município de São Paulo.

Note-se que a implantação do aludido programa de saúde não pressupõe a indicação de servidores públicos, em plena harmonia ao disposto no artigo 37 da LOM.

Ante as razões expostas, somos pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE.

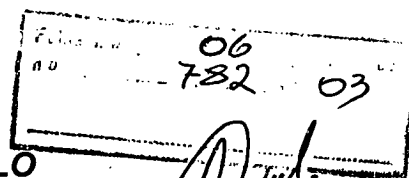
Entretanto, considerado que da justificativa se depreende que o escopo da pretensão visa estancar o avanço da doença na população maior de 50 anos, esta comissão permite-se, para melhor adequar o espírito da nobre proposta, ofertar o SUBSTITUTIVO que segue:

A Câmara Municipal de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Comissão de Constituição e Justiça



MARIO PEREIRA HORTA
Secretário

Art. 1º - Fica instituído, para integrar o Calendário Oficial das Secretarias de Saúde e da Assistência Social, a Semana de Orientação, Divulgação e Combate às Doenças Sexualmente Transmissíveis – DST/Aids, aos Maiores de 50 anos, cujo ciclo de periodicidade é de ser anualmente observado, na primeira semana do mês de dezembro.

Art. 2º - Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios e estabelecer parcerias não onerosas com os Ministérios da Saúde e Assistência Social, Secretarias da Saúde dos Estados Federados, Conselho Regional de Medicina, Hospitais Municipais, Órgãos da administração pública direta e indireta e instituições públicas e privadas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada por decreto do Executivo, dentro de noventa (90) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31/3/04

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 07 18 / 04
página 62 coluna 4
conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 12 / 8 / 04

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 16/08/04 as 16:00 h,

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.128

AO NOBRE VEREADOR *Flora Pereira*
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

23 / 08 / 2004

[assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data *[assinatura]* rubricados sob
Folhas de nº 04 18/11/04 a) *[assinatura]*

Rosaura Aparecida Ferraz
Secretária



Folha nº - 04 -	do
Processo	182/03
Rosaura Aparecida Ferrazol	
Reg. 101217	

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 1036/2004

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO AO PROJETO DE LEI Nº 0782/03

Trata-se de projeto de lei de autoria da nobre vereadora Roger Lin, dispõem sobre a criação da Semana de Combate às Doenças Sexualmente Transmissíveis – DST/AIDS aos Maiores de 50 anos e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça, exarou parecer pela constitucionalidade e legalidade, entretanto, nos moldes do substitutivo apresentado.

A propositura em tela visa, garantir o acesso às informações de combate e tratamento de doenças sexualmente transmissíveis para pessoas com mais de cinquenta anos.

Importante ressaltar que, a presente propositura não visa dispor sobre o serviço público, mas, viabilizar o direito a informação, dessa forma compreendemos que tem por finalidade ampliar a extensão dos programas de saúde já implantados pelo município.

Para tanto prevê o projeto em questão a possibilidade do poder público celebrar convênios com órgãos públicos, instituições públicas e privadas para a realização da mencionada semana.

No tocante à saúde da população o projeto de lei em análise assegura esclarecimentos à população que permitiram avanços no tratamento de DSTs com relação a terceira idade, portanto, devendo prosperar a presente iniciativa,

Folha nº - 08 -	do
Processo 182/03	
Rosaura Aparecida Ferrão	
Reg. 101217	

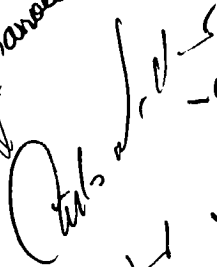
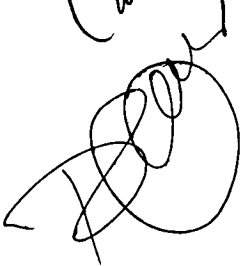
nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, que autoriza o poder público a realizar convênios sem onerosidade para o erário público.

Em virtude das considerações expostas, é **FAVORÁVEL** o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 18 de ~~nov~~ 2004.


Flávia Pereira
Relatora


Gilberto Natalini
Presidente

 Manoel Guit
 Carlos Heder
 Ribens Calvo

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 1º 1º Dezembro 2004
página 62 coluna 4ª
Conferido: _____

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Plenária Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 10 / 12 / 04

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
01/12/04 às 16h00

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Redistribuído ao nobre Vereador _____
Para Relator,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em _____ de _____ de _____
_____ dente

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 07 / 01 / 05

Washington O. Viana,
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº _____ e ficha de informação
sob nº 09 / 10 / 05

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 09
do processo nº 01.782.2003 11.101.12005 (a).....

José Roberto Ferreira
RF 100.702
SGP.33

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. Encerrado com 09 fls.

Arquivado em 11 / 01 / 2005

O Func.º [Signature]

José Roberto Ferreira
RF 100.702
SGP.33